



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.237 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo destinado a aquisição de veículos, prestar garantia e dá outras providências".

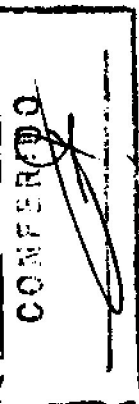
O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S.A., operação de crédito até o montante de Cz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados), reajustado monetariamente, pela OTN, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 42 (quarenta e dois) meses, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada a aquisição de 02- (duas) ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e de mais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, reajuste monetário, juros comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada-





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

e realizada em consonância com a presente lei.

§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento - do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, - suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de - setembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

